LICITAMAIS

CNPJ nº 13.201.732/0001-91 Insc. Estadual nº 135.120.591.113

Rua Alberto Segalla, nº 1-31 Cond. Ed. Mirante do Sol
1º andar - Escritório 137 - JD. Infante Dom Henrique
Bauru - SP - CEP 17.012.634

(014) 3879 - 3479 Comercial
(065) 99266 - 7504 Whatsapp

À Ilustríssima Senhora Pregoeira Camila Manfio S. De P. Souza
Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA

Ref. Edital 007/2025
Pregão Eletrônico nº 005/2025
Processo Licitatório nº 017/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.201.732/0001-91, com sede na Rua Alberto Segalla, nº 1-75, Cond. Mirante Center, 1º Andar - Esc. 113-B, Infante Dom Henrique, Bauru - SP, CEP 17.012-634**,** neste ato representada por seu representante legal ao final subscrito.

Recorrida: CARLOS HENRIQUE SFORCA LTDA. (Nome Fantasia: SFORZA TRADING COMPANY), inscrita no CNPJ sob o nº 55.268.986/0001-77, com sede na Av. Brig. Faria Lima, 1811, sala 1119, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-001.

Objeto: Recurso Administrativo contra a decisão que declarou vencedora a licitante CARLOS HENRIQUE SFORCA LTDA. no Pregão Eletrônico nº 005/2025, pugnando por sua desclassificação e/ou inabilitação, com a consequente anulação do ato e convocação do licitante subsequente na ordem de classificação**.**

A LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., doravante denominada Recorrente, devidamente qualificada, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais

disposições legais aplicáveis, bem como nas cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a r. decisão que declarou vencedora a empresa **Carlos Henrique Sforca LTDA**., doravante Recorrida, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

Em 19 de maio de 2025, foi declarada vencedora do certame em epígrafe a empresa Recorrida, Carlos Henrique Sforca LTDA., para o objeto de "AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA RÁDIO PEDAGÓGICA DA FEMA". Contudo, após análise da proposta e da documentação apresentada pela referida empresa, a Recorrente constatou vícios insanáveis que maculam a validade do ato, tanto no que tange ao atendimento das especificações técnicas do objeto, quanto aos requisitos de habilitação, o que impõe a reforma da decisão.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

II.1. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE RECORRIDA POR DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA)

O Edital, em seu Anexo I (Termo de Referência), estabelece de forma clara e precisa as especificações mínimas obrigatórias para os bens a serem adquiridos. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração e aos licitantes a estrita observância de tais regras. A proposta apresentada pela Recorrida, contudo, falha em atender a diversos requisitos técnicos cruciais, conforme se demonstrará:

1 - A placa de vídeo T1000 da fabricante Nvidia não atende o solicitado no termo de referência.

2 – Tanto na proposta quanto na apresentação obrigatória de folders não é apresentada a **"interface áudio de 4 canais"**

3 - Omissão de Informações Essenciais na Proposta e Ausência de Proposta Técnica Detalhada: O Edital, em seu item 7.3, exige que o licitante encaminhe, anexo à proposta eletrônica, "**PROPOSTA DE PREÇOS COMPLETA, devidamente assinada, em papel timbrado da empresa (...), observando todas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos**."

A "Proposta Final - Assis (SP)_compressed (1).pdf" apresentada pela Recorrida consiste em uma folha de rosto com um resumo dos itens e especificações de apenas um dos monitores. Não há detalhamento técnico completo para todos os componentes da Workstation

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	Valor Unit	Valor Total
1	2	Computador WORKSTATION configuração I7, SSD500, 32 GigaRam expansível até 128 GB + Interface de Áudio - 4 canais + monitor 27 polegadas, placa de rede 1000 mbps	DELL / WORKSTATION DELL PRECISION 3680, INTEL CORE I7-14700, 32GB, PLACA GRÁFICA NVIDIA T1000 8GB DDR6, 512GB SSD, W11 PRO - 210-BMSF-WKS31 + DELL / MONITOR DELL PRO 27 PLUS - P2725H	R$ 20.728,83	R$ 41.457,66
PREÇO TOTAL					**R$ 41.457,66**

- **Conclusão:** Flagrante descumprimento de especificação técnica mínima, o que compromete o desempenho esperado para o equipamento no contexto da Rádio Pedagógica.

Conforme o art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que "não atenderem às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho definidos no edital".

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui jurisprudência consolidada no sentido de que a Administração deve desclassificar propostas em desacordo com o edital:

"A Administração deve desclassificar as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital, não lhe sendo permitido aceitar especificações diversas daquelas que fixou, ainda que resultem em fornecimento de objeto de melhor qualidade ou mais vantajoso, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo." (Vide Acórdão 1874/2021-TCU-Plenário; Acórdão 2618/2019-TCU-Plenário).

Ainda, sobre a omissão de informações:

"A ausência de informações na proposta que impossibilitem a sua exata compreensão e avaliação quanto ao atendimento das especificações do edital enseja a sua desclassificação." (Vide Acórdão 717/2020-TCU-Plenário).

III. DO DIREITO

O princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, previsto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, é basilar em qualquer processo licitatório. Ele obriga tanto a Administração quanto os licitantes a seguirem estritamente as regras definidas no edital. A aceitação de proposta ou documentação em desacordo com o edital fere também o **princípio do julgamento objetivo** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e o **princípio da isonomia**, tratando de forma desigual os licitantes que se esforçaram para cumprir integralmente todas as exigências.
O dever da Administração é zelar pela legalidade e pela escolha da proposta mais vantajosa, o que pressupõe o atendimento integral das condições

editalícias. Permitir que uma empresa prossiga no certame sem atender às especificações técnicas ou sem comprovar sua regular habilitação configuraria grave ilegalidade e precedente perigoso.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria:

a) O **CONHECIMENTO E PROVIMENTO** do presente Recurso Administrativo;

b) A **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa CARLOS HENRIQUE SFORCA LTDA., por flagrante descumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Anexo I

c) A **ANULAÇÃO** do ato que declarou a empresa CARLOS HENRIQUE SFORCA LTDA. como vencedora do certame;

d) A consequente **CONVOCAÇÃO** dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para as fases subsequentes do Pregão Eletrônico nº 005/2025, em especial a Recorrente, caso seja a próxima classificada e sua proposta e documentação estejam em conformidade com o Edital;

f) A intimação da empresa Recorrida, CARLOS HENRIQUE SFORCA LTDA., para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Bauru, São Paulo - 22 de maio de 2025

LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 13.201.732/0001-91
INSC. EST. 135.120.591.113
Rua Alberto Segalla, 1-31 Cond. Ed. Mirante do Sol
Esc. 137- 1º andar - B. Infante Dom Henrique
CEP 17.012.634 - Bauru - SP

Marcos Eduardo Rodrigues Machado
CPF 055.923.981-58
RG 2616359-4 SSP/MT